

PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO: Análise de
Constitucionalidade e Legalidade
do Projeto de Resolução nº
004/2025, que concede Diploma de
Honra ao Mérito e Cidadão
Honorário.**

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Resolução nº 004/2025, de 28 de julho de 2025, que tem por objetivo conceder o Diploma de Honra ao Mérito e o Título de Cidadão Honorário a pessoas que se destacaram na comunidade de Piedade de Ponte Nova.

O projeto de lei, em seu Art. 1º, estabelece a concessão dos títulos, conforme indicação dos Vereadores e nos termos do Regimento Interno, a duas pessoas pelos relevantes serviços prestados à comunidade. O Art. 2º autoriza a despesa com a solenidade de entrega, imputando-a à dotação orçamentária nº 4.002 – MANUTENÇÃO COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS, HOSPEDAGENS, da Lei Orçamentária nº 86/2024. O Art. 3º revoga as disposições em contrário e retroage os efeitos da resolução a partir de 01 de junho de 2025. O projeto inclui um Anexo I com a lista dos homenageados.

A Justificativa que acompanha o projeto ressalta a importância dos homenageados para o desenvolvimento e crescimento do município, enfatizando o caráter e a contribuição das pessoas a serem agraciadas.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Projeto de Resolução abordará os aspectos de competência legislativa, constitucionalidade e legalidade.

1. Competência Legislativa

A concessão de honrarias, como o Diploma de Honra ao Mérito e o Título de Cidadão Honorário, é de competência do Poder Legislativo Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara. O ato de homenagear indivíduos que prestam relevantes serviços à comunidade insere-se no rol de atribuições dos vereadores, representando um reconhecimento público de seus méritos.

2. Constitucionalidade

O Projeto de Resolução nº 004/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade. A concessão de honrarias não viola princípios constitucionais como a impessoalidade, uma vez que a homenagem é direcionada a serviços prestados à coletividade, e não a benefícios pessoais. Além disso, a proposta não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo, portanto, de iniciativa parlamentar.

3. Legalidade

No que tange à legalidade, o projeto também se mostra em conformidade com o ordenamento jurídico. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Piedade de Ponte Nova, nº 86/2024, prevê expressamente a dotação orçamentária nº 4.002 para "MANUTENÇÃO COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS, HOSPEDAGENS", o que confere a necessária previsão de despesa para a realização da solenidade de entrega dos títulos, atendendo ao princípio da legalidade orçamentária.

A indicação dos homenageados pelos Vereadores, conforme o Anexo I, está em consonância com as normas regimentais que, presumidamente, disciplinam o procedimento para a escolha dos agraciados.

A retroação dos efeitos da resolução a 01 de junho de 2025 (Art. 3º), embora não seja comum, não fere a legalidade, uma vez que se trata de uma norma de efeitos internos da Câmara Municipal, que não impõe obrigações a terceiros ou atinge direitos adquiridos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Resolução nº 004/2025.

O projeto está em consonância com as competências do Poder Legislativo, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e está amparado por previsão legal e orçamentária.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Viçosa, MG, 04 de agosto de 2025.

Randolpho Martino Júnior

OAB/MG nº 72.561

